

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL	
ANNO.	R\$. 98000
SEMIESTRE.	" 50000
PARA FORA DA CAPITAL.	
ANNO.	R\$. 108000
SEMIESTRE.	" 58500

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DEANTE PARANHOS SCHTEL E BACHAREL LEUZ AUGUSTO CRISTO.

ANNO II. N. 110

SABADO 15 DE JANEIRO DE 1870

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABADOS.
ANNUO A 10 REIS POR LINHA.
FOLHA AVULSA 250 REIS.

O Directorio do Partido Liberal em Santa Catharina, convida a todos os seus correligionarios a assignarem a REFORMA organo do mesmo partido na Corte, dirigindo-se ao escriptorio d'esta folha a fim de se inscreverem em uma lista para isso destinada, realisando na mesma occasião o respectivo pagamento.

PROGRAMMA

PARTIDO LIBERAL.

PRINCIPIOS FUNDAMENTAES.

- 1.º A responsabilidade dos Ministros pelos actos do Poder Moderador.
- 2.º A maxima—o rei reina e não governa.
- 3.º A organização do Conselho de Ministros como meio pratico das duas anteriores.
- 4.º A descentralização, no verdadeiro sentido do *self-government*, realisando-se o pensamento do Acto Adicional quanto ás franquezas provinciales, dando ao elemento municipal a vida e a acção de que carece, garantindo o direito e promovendo o exercicio da iniciativa individual, animando e fortalecendo o espirito de associação e restringindo o mais possivel a interferencia da autoridade.
- 5.º A maior liberdade em materia de commercio e de industria e consequente derogação de privilegios e monopólios.
- 6.º Garantias effectivas da liberdade de consciencia.
- 7.º Amplia faculdade aos cidadãos para estabelecerem escolas e propagarem o ensino, alargando-se, no entanto, a aquella que o Estado offerece presentemente, enquanto a iniciativa individual e de associação não dispense este auxilio.
- 8.º A independencia do Poder Judiciario e como meio essencial della a independencia pessoal dos Magistrados.
- 9.º A unidade da jurisdição do Poder Judiciario creada pela constituição e por consequencia a derogação de toda a jurisdição administrativa.
- 10.º O Conselho de Estado como auxiliar da administração e não politico.
- 11.º A reforma do Senado no sentido da suppressão da vitalidade e da oligarchia, e como o meio essencial da justa ponderação e reciproca influencia dos dois ramos do Poder Legislativo.
- 12.º Redução das forças militares em tempo de paz.
- 13.º Emancipação dos escravos.

Reformas urgentes.

REGENERAÇÃO DO SYSTEMA REPRESENTATIVO.

1.º Abolição do recrutamento.

Em quanto não houver a ordenança militar promettida pela Constituição o exercito e armada serão suppridos pelos engajamentos voluntarios.

2.º Abolição da guarda nacional.

Sendo substituída por uma guarda civil municipal, qualificada annualmente na parochia para servir na parochia, auxiliando a policia nos casos urgentes e na falta dos respectivos destacamentos e não tendo organização militar, sendo os seus chefes nomeados pela camara municipal.

3.º Reforma eleitoral e parlamentar.

Consistindo no:

Modo de eleição no sentido da eleição directa.

Representação das minorias.

Incompatibilidades.

4.º Reforma policial e judiciaria.

Consistindo na:

Separação absoluta da justiça da policia.

Creação de Relações em todas as provincias.

Verdadeira independencia dos magistrados.

5.º Emancipação dos escravos.

Consistindo na liberdade de todos os filhos de escravos, que nascerem desde a data da Lei e na abscção gradual dos escravos existentes pelo *habeas corpus* oportunamente será declarado.

A REGENERAÇÃO.

DESTERRO 15 DE JANEIRO DE 1870.

Harmonias de casa.

O dismantelo do partido conservador vai cada dia tomando proporções crescentes.

A creação na corte do novo organo — *Quinze de Julho* — redigido por sumidades vermelhas, os arrufos constantes do ministerio, a opposição que se tem levantado no seio do proprio partido cimentada pelos chefes nas provincias contra os delegados do gabinete, tudo confirma o que dizemos.

Nas provincias do Maranhão, Minas Geraes e São Paulo estão em desabrida lucta os chefes do partido com os presidentes.

Em quasi todas as outras, grupos dissidentes compostos de moços notaveis procurão abater o orgulho dos velhos oligarchas, figurando na vanguarda Pernambuco e Bahia.

Entre nós repete-se em miniatura a mesma scena.

O intitulado chefe dos conservadores Manoel José de Oliveira, suppondo-se o *fac totum* da terra, pretendendo como presidente da camara municipal desprestijar seus companheiros de vereança; estes porém impellidos pela mais justa indignação, fizeram-no recolher-se aos bastidores.

Em uma das ultimas sessões, a propósito da approvação das contas municipaes, cuja verificação não fôra effectuada, oppuzeram-se os vereadores ao desejo do presidente no sentido de *glosar-se* o exame que se deprehendia feito pela leitura do termo lavrado no livro respectivo.

Este facto trouxe uma discussão inconveniente, trocando-se entre outros, as palavras de... *taberneiro* e *rabula* proferidas a primeira pelo presidente com referencia a um vereador, e por este a segunda dirigida áquelle.

Por esta occasião o Sr. Manoel José de Oliveira que sahio tosquado indo buscar lan, declarou em plena camara que resignaria o cargo depois de assistir á sessão de posse do actual presidente.

Cumprirá a palavra?

Além desta questão, tem havido partido e presidente da municipalidade assigna-se vencido!!!

Aqui é de notar, que a camara, excepção feita de dois *liberaes* (vereadores supplentes) é filha da *influencia politica* do proprio presidente. Acrescentando-se a tudo isto, o recente *elogio* tecido pelo *Despertador*, (folha official de que é proprietario um conservador) ao Sr. Oliveira, como advogado, as historietas que se contão pela bocca pequena, nas quaes sempre figura pleiteando interesses diversos dos de correligionarios seus, e do partido, os arrufos com a policia, com a promotoria publica, ter-se-ha o chefe dos conservadores aqui na provincia julgado pelos seus proprios amigos.

Não precisamos de juizo mais insuspeito.

COMMUNICADO

Camara Municipal.

1.

O *Guarany* vem hoje occupar a attenção dos leitores, entreteendo-os com a camara municipal do Desterro, que tem estado quasi em esquecimento, falta que não deixa de ser muito sensível ao indio.

Não esperem porém altas questões, porque hoje o assumpto é mais historico que politico.

O indio conta com a nunca desmentida benevolencia do publico para com os seus modos e habitos pouco cortesãos,—restos ainda da barbaria

da raça de que descende: conta igualmente com alguns dos preciosos momentos do Exm. Presidente da Provincia, especialmente porque é a pessoa,—entre as que tem necessidade de conhecer o andamento dos negocios publicos,—aquella que menos sabe das cousas da municipalidade, que nos serve hoje de thema.

Ditas estas toscas e mal alinhavadas palavras, a guisa de introdução ou preambulo, entramos em assumpto, e principiamos por uma pergunta:

Haverá algum habitante da capital desta provincia que ignore que a camara municipal está desaviada com o vereador-presidente, e que este estado chegou a ponto de tornar incompativel, senão impossivel, a coexistencia d'elle com ella?

O *Guarany* vai apresentar alguns factos para habilitar alguns dos leitores, que menos em dia se acharem com os acontecimentos dados na camara, a responderem conscienciosamente.

Não busca o indio apreciar os movimentos *cabalísticos* do presidente da camara para chegar a conseguir da

expensas do voto de qualidade e da exclusão maligna e quasi capciosa do vereador Jacintho Pinto da Luz, que chegou depois de feita a votação, e que, segundo era publico, não concorreria com o seu voto, e portanto cortaria o voto do milhafre, não apreciava o indio este acontecimento, pelas terriveis e tristes recordações que fatalmente o acompanhão.

Se não foram conveniencias e o desejo de evitar que se avivem chagas que talvez ainda saugrem, o *Guarany* partiria deste ponto para mostrar que, já então, o vereador-presidente da camara da capital não era, o homem da confiança da respeitavel corporação, á qual foi imposto pela eventualidade de uma chapa de esbirro.

O indio porém vai a factos recentes. Como razão de ordem será bom dizer-se que o presidente da camara quiz fazer engulir a seus companheiros a enormissima *pillula*—que era o unico que na camara tinha voto de liberativo—e isso foi dito em sessão, segundo nos assegura pessoa fidedigna.

Ja se vê pelo dedo o gigante; a intenção era manifesta de assumir a governança exclusiva do municipio, excluindo e despojando de suas attribuições os demais vereadores.

Estes porem não estiveram por isso, e fizeram ver ao presidente da camara que não erão tão ignorantes quanto elle calculava; e desde então manifestou e formalmente oppuzeram-se ás suas vistas *invasoras*.

O *Guarany* não julga necessario trazer a luz as pequenas illegalidades, o arbitrio e abuso com que o presidente da camara se immiscuia nas funcções do fiscal do districto da cidade e do guarda do mercado, invadindo in-

convenientemente as funções destes dous empregados, a quem chegava até em publico, a maltratar grosseiramente; não são precisos estes factos, geralmente conhecidos e testemunhados por grande numero de pessoas dentro do mercado e na praça publica, para qualificar o procedimento do homem municipalidade.

Basta em relação á especie, lembrar que em uma das muitas occasiões que teve de reprehender em publico o guarda do mercado, suspendeu-o das respectivas funções, e nomeou substituto, deixando previamente de convocar a camara, e de pedir-lhe se elle devia a suspensão e nomeação feitas.

O presidente da camara nem sequer se lembrou disso e só mais tarde, per accidens, se fallou nisso em sessão, dando lugar ás maiores inconveniencias por parte do homem corporação, que, bufando ás censuras e á digna repulsa do acto por parte da camara, dizia no mais alto diapason:

«Eu, que vos fiz a todos! que vos amamentei! que vos trouxe aqui para não se incomodarem! eu que vos arranquei do nada em que *nada*veis, e que vos fiz vereadores! camaristas! edis! pensando que eu deixaria embriar, afim de que eu podesse balancear-me em tão brande e docil ginete, dirigindo-me para os meus tão almeçados e intentados fins!... hoje vejo que a enregelada vibora pica-me o seio! O Cesar, avalio agora o teu soffrimento, quando viste o punhal de Bruto banhado em teu generoso e precioso sangue! Eu porem não me deixarei assassinar como o grande imperador romano; hei-de trazer-vos pelo capestro, quer o queiraes, quer não.

E dando um burro na mesa levantou a sessão.

Foi um espectáculo ridiculo, quasi no segundo dia do governo do Sr. coronel Joaquim Xavier Neves.

O povo se tinha agglomerado e a cada momento esperava o desfecho da comedia.

O desertor porem veio ao proscenio e declarou, que a hora ia adiantada e que por isso ficavam os trabalhos suspensos para a sessão seguinte.

O Guarany imitando o exemplo de tão alto personagem, pede venia para voltar á scena no seguinte numero.

Guarany.

NOTICIARIO.

Caso virgem. — Lê-se no expediente do governo da provincia:

«Ao sr. ajudante d'ordens.—Illm. Sr. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia manda agradecer-lhe e elogiá-lo pela promptidão, zelo, e pela decencia com que, na noite de 21 do corrente fez o funeral do coronel do corpo de engenheiros, João Victor Vieira da Silva, fallecido em viagem á bordo do vapor *Annicola*.

Illm. Sr. tenente João da Silva Torres, ajudante d'ordens.—João Cesar dos Santos.

Não haverá que fazer na secretaria da presidencia?

Quando o ministro do imperio se occupa como decreto das calças azues, e com o projecto de uniformisar a guarda nacional, o ministro da justiça, não admira que pela secretaria se officie em nome do presidente louvando o ajudante d'ordens porque este cumpriu seu dever.

Bôa interpretação de lei. — Por actos de diversas datas appointou o 2.º vice-presidente Dr. Manoel do N. da Fonseca Galvão, a alguns inferiores e praças do corpo policial, fundando-se na disposição do

art. 3.º da lei n. 619 de 30 de Maio de 1869, que diz assim:

«Art. 3.º No caso de mutilação de membro ou órgão importante, em serviço, que os impossibilite de continuar no mesmo, e de exercerem qualquer industria, serão aposentados com soldo por inteiro.»

Agora os motivos justificativos dos actos:

«.....F. ter provado contar trinta e um annos de serviço e achar-se impossibilitado para continuar a prestar o por molestia n'elle adquirida, resolve aposentá-lo com o respectivo soldo por inteiro.»

A lei exige:

1.º que haja mutilação de membro ou órgão importante;

2.º que a mutilação se dê em acto de serviço;

3.º que impossibilite a praça de prestar serviço de policia, ou de exercer qualquer industria.

Desde que a praça não está nestas condições, embora tenha trinta e um annos de serviço, e prove molestia incurável mesmo não pôde em face da lei citada ser aposentado.

Ha grande distancia entre a mutilação de membro ou órgão, dada em acto de serviço policial, a uma molestia qualquer adquirida provavelmente em occasião estranha ao mesmo serviço, ou devida á idade do individuo.

Portanto o Sr. Galvão ampliou uma hypothese mais na lei e inventou o motivo dos trinta e um annos de serviço, que não vinha ao caso.

A questão é clara.

O art. 2.º da lei também offerece argumentação contra o acto do vice-presidente.

Se as praças que adoceram tem direito a medicamentos pagos pelos cofres provinciais, permitindo-se-lhes tratar-se em suas casas com o soldo por inteiro até sessenta dias, com metade até 6 mezes, sendo depois d'esse praso excluidas, da f. r. e se não tiverem mutilação de órgão ou membro importante, é evidente que só neste caso não são excluidas, e legalmente aposentadas.

co, e molestia provada não dão direito ao favor que o Sr. Galvão concedeu.

Os actos do Sr. Galvão foram portanto contrários á lei e trouxeram grave dano aos cofres provinciais; d'ahi a necessidade de serem annullados pelo Exm. Sr. Araújo Lima.

O Sr. Galvão, ou confundio cousas muito triviaes tornando-se merecedor de bolos como qualquer menino de escola, ou propositalmente procedeu contra litteral disposição de lei, art. 120 § 1.º do cod.

Neste andar se o Sr. Manoel do Nascimento se demora na administração da provincia, antes de 1871 aposentava o corpo policial em peso, e a continuar a policia o Dr. Duarte Pereira não teria por quem fazer recrutás.

A proposito conta-se que S. Ex. fizera descer sem assignatura, dous actos de aposentação de praças, cujos requerimentos já haviam sido favoravelmente despachados pelo amavel e bondoso 2.º vice-presidente.

Seu isto certo, S. Ex. procedeu de modo digno de louvor.

Certidão. — O escrivão Marcos Francisco de Souza a quem foi entregue ha dias dous requerimentos competentes despachados, um do 1.º suppleto do juiz municipal da capital, Major Affonso de Albuquerque e Mello e outro do tabellião Juvencio Duarte Silva, pedindo por certidão a sentença que os despronunciou, tem deixado de passal-as sob pretexto de acharem-se os autos em mão do Dr. promotor publico J. H. Duarte Pereira.

Pretenderá o Sr. Promotor, adduzir razões ao recurso que ex-officio interpoz o juiz de direito? — ou será plano para demorar a remessa dos autos?

Esperamos que o escrivão cumpra o seu dever, cobre os autos, passe as certidões e dê áquelles o destino conveniente.

Chamamos para isso a attenção do Sr. juiz de direito.

Commissão. — Foi pela presidencia da provincia mandado o Dr. Joaquim dos Remedios Monteiro em commissão a S. José e freguezia de Santo Amaro do Cubatão, prestar socorros medicos ás pessoas atacadas pela peste que alli tem feito innumeras victimas.

A camara municipal. — São sem numero as queixas que nos dirigem sobre o mau estado de 3 pontes do Sacco dos Limões e parte do caminho que passa proximo a chacara do finado tenente-coronel Amaro.

Tornando-nos echo dessas queixas, esperamos que a municipalidade não tardará em prover de remedio esse mal.

Sentença. — Chamamos a attenção dos leitores para a sentença que em outro lugar se publica, do Juiz de Direito interno da comarca julgando improcedente a queixa apresentada á presidencia pelo cidadão Jose de Vasconcellos Cabral, contra o 1.º substituto do Juiz Municipal e do Commercio Major Affonso de Albuquerque e Mello.

A PEDIDO.

Ao respeitavel publico.

Na Regeneração de 16 e no Despertador de 19 de Junho do anno passado publiquei um artigo com a epigraphie supra, relativamente a uma asserção que á meu respeito havia alguém, talvez adrede espalhado, sobre o seguinte:

«Dizia-se que um Sr. capitão de nome Zeferino Antonio Ferreira, que então e ainda hoje se acha no Paraguay, escrevera á pessoa desta cidade, dizendo que entregára ao 3.º machinista do vapor *Cidade de Olinda* e depois 1.º do *General Argollo*, por nome João de tal, uma mala com roupa para ser entregue em Santa Catharina; e que o dito machinista fizera d'ella entrega ao abaixo assignado para fazer-lhe chegar ao seu destino, mas que eu nunca a entreguei.»

Que era falso semelhante boato, não só porque eu não conhecia o Sr. capitão Zeferino e bem assim o machinista João de tal, como também mala alguma deste recebera, nunca tendo ido ao Paraguay, apenas a Montevideo.

«Pedia ao respeitavel publico que suspendesse qualquer juizo temerario que sobre mim por ventura fosse levado a fazer, provocando á quem quer que semelhante cousa assoalhara, que houvesse de prova-lo, sob pena de ser tido por calumniador.»

Eu sabia que, com effeito o Sr. capitão Zeferino mandára para cá dizer que o machinista alludido me entregára a mala, mas tinha certeza de que nisso havia engano que mais tarde se esclareceria, sobre tudo procurando eu, muito e muito interessado no descobrimento da verdade, achar o fio de semelhante meada em que estava enroscado.

Nesse intuito escrevi, á 17 de Junho do anno passado, ao machinista, a quem dizia o Sr. capitão Zeferino ter entregue a dita mala, pedindo-lhe que houvesse de declarar-me se m'a entregára e como era esse negocio em que eu entrava, como Pilatos no Credo.

Depois de muito esperar recebi resposta á minha carta, cujo transumpto é o que se segue:

«A sua carta de 17 de Junho foi recebida e immediatamente respondida, sendo d'ella portador o piloto do vapor *Annicola*.

N'ella lhe dizia eu que mala nenhuma lhe havia entregue, e que em meu poder nunca tive semelhante objecto: esperando ansioso qualquer resposta que me esclarecesse esse negocio, a que eu também era alheio.

«Não posso preter deixar de fazer-lhe agora esta para dizer-lhe que o tirador da mala acha-se preso aqui e trancafiado no quartel de policia, e alli ficará até que declare a quem entregou o objecto que se lhe confiou, com

obrigação de restituí-lo dentro de seis mezas, ou o seu justo valor.

«Este indivíduo chama-se Antonio Manoel da Silva Junior, e elle é que espalhou calunhiando-o que lhe tinha entregue a mala; mas o Sr. capitão Zeferino, a quem mostrei a sua carta já está convencido da calumnia, e de que o tal sujeito é um verdadeiro tratante e... e que para livrar-se da responsabilidade da restituição da mala, a que deu fim, dizia que a dera a V. S.

«A razão porque deu-se o engano do meu nome foi o seguinte: na occasião em que aquelle desgraçado recebeu a mala do capitão Zeferino, eu era 3.º machinista do *Cidade de Olinda* e elle praticante; mas como o dito capitão não me conhecia, nem a elle, fez-se passar pelo 3.º machinista, e mais tarde encontrando o referido capitão e perguntando-lhe pela mala, disse que a entregára ao Sr. Corcoroca, o que deu lugar a que mandasse o dono da mala dizer para Santa Catharina que V. S. a recebera de mim para ali entregar.

Toda esta intriga deslíz provando ao Sr. capitão Zeferino que eu é que era o 3.º machinista do vapor *Cidade de Olinda*, depois do *General Argollo*, e não o individuo a quem elle entregára a sua mala, do que se acha elle inteiramente convencido, dando o incluso documento que a V. S. remetto para sua e minha justificacao.

«Conto que V. S. o fará publicar ali nessa cidade para esclarecimento da verdade e nossa commun resalva.

Assumpção, 14 de Novembro de 1869.

Assignado:

João Baptista de Barros Pimentel.

Eis o documento referido:

«Eu abaixo assignado declaro que a pessoa a quem dei a mala com roupa para ser entregue a Sra. D. Rozza Maria de Jesus Chaves, em Santa Catharina, cuja Senhora é minha irmã, foi entregue por nome Antonio Manoel da Silva Junior, e por equivoco dei a mala de João de tal, cuja pessoa por esta cidade, esteve retido no quartel de policia, afim de declarar por escripto, compromettendo-se no praso de seis mezas a declarar a pessoa a quem deu a dita mala, ou pagar o valor della: a pessoa que me pede esta (João Baptista de Barros Pimentel) não tem responsabilidade alguma a tal respeito, mas sim o tal Sr. Antonio Manoel da Silva Junior, que dizia ter dado a mala ao Sr. Corcoroca. Assumpção 8 de Novembro de 1869. (Assignado) Zeferino Antonio Ferreira, capitão do corpo de Pontoneiros.»

O publico agora que avalie do criterio com que se apregoava que eu tinha-me apoderado da mala em questão e da facilidade com que se atassalava a reputação alheia, só com o fim de prejudicar-me em pretensões que eu tinha e que não convinha que fossem satisfeitas, porque havia outro pretendente a quem se queria servir.

Publicando as presentes linhas outro fim não tenho, senão dar ao publico satisfação de meus actos e justificar-me de imputações que se me fazia.

Agora aguardo tranquillo a sentença de tão illustre juiz.

Tanto a carta como o documento de que trato no presente artigo achão-se em meu poder e podem ser vistos por quem quizer.

Desterro, 14 de Janeiro de 1870.

Joaquim José de Souza Corcoroca.

Lendo no *Despertador* de 11 do corrente a publicação assignada pelo anonymo E, taxando de escandaloso o meu procedimento por não ter pronunciado na qualidade de 3.º suppleto do juiz de direito desta comarca, ao 1.º suppleto do juiz municipal e do commercio deste termo, Major Affonso de Albuquerque e Mello, na queixa contra elle dada pelo cidadão José de Vasconcellos Cabral; dizendo o autor de tal publicação haver no respectivo processo, provas

não só para a pronuncia, como também para a condemnação, por haver o dito juiz infringido varias disposições de lei; julgo dever, em attenção ao respeitavel publico, responder a uma tão grosseira como disparatada publicação, unicamente para suspender o juiz desfavoravel que se possa fazer do meo procedimento como juiz, e repellar a grosseria de semelhante escripto.

A queixa apresentada á vice-presidencia pelo cidadão Vasconcellos Cabral, contra o Major Affonso d'Albuquerque Mello, na qualidade de 1.º supplente em exercicio do juiz municipal e do commercio deste termo, fundada-se em: ter o dito juiz accettato a proposição e julgado a final, uma acção contra elle intellatada sem citação ou com citação illegal, feita sem certas formalidades que o regulamento do código commercial exige, e não attender a arguição de nullidade dessa citação, opposita por parte delle queixoso na occasião em que fôra ella accusada; deixando de pronunciar essa nullidade como lhe fôra requerido. Não ha na dita queixa outro fundamento. Sendo a queixa remetida a este juizo para proceder na forma da lei, tendo-se averbado de suspeito o 1.º supplente do juiz de direito doutor Joaquim Augusto do Livramento, mandei extrahir copias da queixa e documentos á ella juntos, e remetter ao juiz queixado para responder. Dada a resposta seguiu o processo seus devidos termos, depois do que julguei improcedente a mesma queixa, fundando-me no principio de direito recebido no foro, allegado na resposta, que "o comparecimento do réo em juizo por si ou por seu procurador, sana os defeitos da citação, ainda que seja para allegar esses defeitos".

A sentença abaixo transcripta melhor orientará ao respeitavel publico das razões em que me fundei para assim julgar; recorrendo na forma da lei da sentença ou despacho de não pronuncia para o sapientissimo tribunal da relação do districto, que terá de confirmar ou revogar o dito meu despacho. Já vépois o respeitavel publico, que a dita sentença não é definitiva; vai ser submettida a apreciação do tribunal competente, unica autoridade para decidir se julguei mal ou bem; e antes disso ninguém está autorisado a aventurar juizos a tal respeito. Dado mesmo o caso que a sentença seja reformada, fica-me a convicção de ter procedido conforme a minha consciencia, da qual só a Deos pertence julgar.

Sei que não satisfiz esperanças d'algum, bem como illudi receios d'outros; mas julguei como entendi de justiça e não fiz favores.

Protesto não responder a insultos com que terei de ser mimoseado pelo Sr. E. e peço ao dito Sr. quem quer que seja, haja de, ainda que contra seus principios, respeitar as convicções alheias, por ser essa uma das boas qualidades do homem bem educado; para não aventurar juizos temerarios, e ainda mais anticipados.

Nunca barateei a justiça nessas poucas vezes que tenho occupado o cargo de juiz; nem como promotor publico, lugar que servi por alguns annos com abalizados juizes, nas duas comarcas em que então se dividia esta provincia, me servi do emprego para exercer vinganças e fazer perseguições injustas; no entanto desempenhei os deveres de promotor da justiça. Sou muito conhecido nesta provincia e ainda fora d'ella, não será o Sr. E. ainda não sei d'onde, que me hade desconceituar.

Desterro 13, de Janeiro de 1870.

Eleuterio Francisco de Souza.

Copia.—Vistos e examinados os presentes Autos etc.—Julgo improcedente a queixa constante da petição de fls. 5 a fls. 7; tanto a respeito do Juiz 1.º Substituto do Juiz Municipal e do Commercio deste Termo, o Major Affonso de Albuquerque e Mello, como a respeito do Escrivão do mesmo Juizo, Juvenio Duarte Silva, por quanto: sobre o que diz respeito ao 1.º Réo, não ha fundamento para queixa, da qual contraproducentemente se prova, ter sido o queixoso citado para a Acção Commercial que lhe propuzera Antonio Rodrigues de Oliveira: Acção que o queixoso acompanhou representado por seu Advogado e Procurador, assistindo e fallando aos termos della, desde o seu principio até Sentença definitiva, em consequencia da citação ou intimação que lhe fôra feita pela carta junta em publica forma a fls. 15, nem para essa citação precisava novo despacho do Juiz, por isso que ella estava já decretada no despacho proferido na petição d'Acção, e não tendo sido feita como se verificou na Audiencia de 25 de Junho, devêra sê-lo, sem dependencia de novo despacho, como fica dito; a qual citação apezar, de não ter sido feita com as formalidades que a lei prescreve, ficou boa e valiosa, pelo comparecimento do queixoso em Juizo, por seu procurador, na Audiencia do 1.º de Julho em que fôra accusada; accudindo á dita citação, cujos defeitos ficaram sanados pelo dito comparecimento, embora fosse, como declarou para allegar esses defeitos, como com outros muitos Praxistas, diz Pereira e Souza, 1.ª Ls. Civs. § 94, e nota 232; direito subsidiario nas causas commerciaes, conforme o disposto no Art. 743

do Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850; direito que se rege no caso vertente, por não ser contrario ás disposições do mesmo Regulamento, pois que, o que este exige, assim como as leis civis, é que haja a primeira citação para principio da proposição da Acção. Essa citação houve, como confessou e prova a mesma queixa, e si nella fôra preteridas algumas formalidades, ou houveram alguns defeitos, ficaram sanados pelo comparecimento do queixoso em Juizo, em virtude e por effectos da dita citação, como é expresso na petição de queixa e documentos annexos. Sendo assim, marchou o Processo muito regularmente, com citação legal, e não tinha o Juiz queixado, nullidade alguma a pronunciar nem a supprir, embora fosse como fôra fundadamente arguida: pois não existia nem existe essa nullidade. Consequentemente, não infringiu o Juiz queixado o Art. 676 do mencionado Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, nem incurreu na responsabilidade do Art. 677, § 2.º do dito Regulamento. Quanto ao que respeita ao Escrivão Juvenio Duarte Silva, vê-se de sua carta citatoria a fls. 15, que de sua parte não houve má fé, nem intenção de prejudicar o queixoso, antes della se concluiu que o dito Escrivão, depositando no queixoso inteira confiança, em consequencia da amizade que entre ambos ha ou havia, lhe fez aquella intimação ou citação, em termos muito attenciosos e por essa razão menos explicitos: certo de que o queixoso estava bem sciende do fim e origem daquella citação: não só por ter sido informado do que se passara na Audiencia de 25 de Junho, como por saber por outras razões que aquella citação lhe era feita a requerimento de Antonio Rodrigues de Oliveira, para uma acção commercial de petitorio de divida; e tal sabia que não só previu a seu advogado e Procurador para comparecer á Audiencia, como communicou á testemunha Eduardo Salles, como se vê de seu depoimento a fls. 57—58. Não tendo pois havido da parte do Escrivão Juvenio, má fé, nem conhecimento do mal, nem intenção de o praticar (Art. 3.º do Código Criminal); não tendo dessa intimação resultado prejuizo algum ao queixoso, que em virtude della accudio a Juizo, assistiu e foi ouvido em todos os termos da Acção, allegando e defendendo o seu direito, sanando assim os defeitos da dita citação, como o que desapareceu e deixou de existir toda e qualquer responsabilidade que d'ahi podesse vir ao dito Escrivão, por ser principio de direito, que não existindo a cau-

sa, não existe o effecto; quanto mais que o referido Escrivão, não foi comprehendido ou incluído na queixa de fls. a fls., tanto que foi nella nomeado como testemunha, como da mesma queixa se vê e consta da petição a fls. 46. Em vista do exposto e o mais que dos Autos consta, julgando como julgo improcedente a queixa de fls. 5, a fls. 7, apresentada á presidencia da provincia, contra o 1.º substituto do Juiz Municipal e do Commercio deste Termo, o Major Affonso de Albuquerque Mello, em consequencia da qual foi suspenso e também mandado responsabilisar o dito Escrivão Juvenio; condemno a Municipalidade nas costas de fls. 47, em diante; e, recorro deste meu Despacho para o Sapientissimo Tribunal da Relação do Districto. O Escrivão fazendo as intimações necessarias, copie os presentes Autos e faça delles prompta remessa ao Tribunal ad quem. Cidade do Desterro 5 do Janeiro de 1870.—Eleuterio Francisco de Souza.

AO PUBLICO.

Duas palavras ao grande tribuna da opinio.

No dia 13 do corrente a imprensa que a tudo se presta deo a luz um galvanico artigo onde a verdade é entulhada a talho de foice e a mentira erguida a altura de uma virtude.

Leudo-o descobrimos o monge pela transparencia do habito; as columnas do indigno jornal reflectio o author do escripto; nenhum outro a não ser o proprio accusado em nossos artigos, usaria d'aquelle atticismo de linguagem e de vituperio em tão larga escala. Se não fôra tal certeza não desceriamos a trocar palavras com quem nos falla de viseira descida.

Quem nos conhece que trace a linha divisoria que separa o negociante honrado do Paturro Sergipiano.

Calumniam-nos quem quizer, já que não é todo o ninguém por-se a resguardo do assaltante da honra; mas ao menos tenha a generosidade de não se nomear o libello accusatorio.

Assim terá prompta justificação, e não se ha digno de defesa nossa, ao contrario dar-lhe-hemos em troco o mais soberano desprezo; tal é a distancia microscopica em que fica abaixo do plano que occupamos na sociedade.

A verdade nasce da discussão franca e leal, e na sempre memoravel questao do fornecimento do Hospital Militar, fizemos a luz com a irresistivel logica das cifras.

A ninguém aproveita o jogo reciproco de improprios, por isso nos abste-

PARTE COMMERCIAL.

Tabella da partida e chegada das mallas das Agencias abaixo mencionadas.

S. FRANCISCO.

Parte da Capital nos dias 12 e 28. Chega a S. Francisco a 3 e 17.

Parte de S. Francisco nos dias 19 e 5. Chega a capital nos dias 10 e 24.

Esta linha comprehende mallas para S. Miguel, Tijucas, Porto-Bello, Cambriú, Itajahy, Itapocoroy ou Barra-Velha. Nos dias 3 e 17 parte a malha de S. Francisco para a colonia D. Francisca.

LAGUNA.

Parte da Capital nos dias 3, 10, 18 e 26. Chega a Laguna a 5, 12, 20 e 28.

Chega á Capital nos dias 1, 8, 16 e 24. Parte da Laguna a 6, 14, 22 e 30.

Esta linha comprehende mallas para S. José e Garopaba, conduz correspondencias para Gambôa e Villanova. No mez de Fevereiro a partida a malha da Capital será no dia 25 e a Laguna para esta no dia 28.

TORRES.

Parte da Laguna nos dias 7 e 21. Chega a Torres a 10 e 24.

Parte de Torres nos dias 11 e 25. Chega a Laguna a 17 e 28.

Esta malha comprehende correspondencia para o Araranguá.

CAMBIOSE METAES

Sobre Londres 17 1/2—Onças 44\$000

Libras 13\$000

PREÇOS CORRENTES

Generos nacionaes			
Aguardente	Medida	400	480
Anuendim	Sacco	4\$000	4\$200
Arroz	"	9\$000	10\$000
Assucar branco	Arroba	6\$000	6\$500
Dito mascavo	"	3\$200	3\$400
Araruta	"	3\$500	3\$600
Café	"	6\$000	7\$500
Cal	Moio	26\$000	28\$000
Carne secca	Arroba	2\$500	2\$800
Celso coado	"	8\$500	8\$500
Couras	Libra	280	320
Farinha de mandioca	Sacco	3\$500	3\$500
Favas	"	3\$400	3\$500
Féijão	"	6\$000	6\$500
Gomina	"	3\$000	3\$200
Graxa	Arroba	7\$000	7\$500
Milho	Sacco	6\$000	6\$500
Melado	Barril	9\$000	10\$000
Pranchões de cedro	Duzia	20\$000	22\$000
Ditos de canella	"	22\$000	24\$000
Costadinho 20 palmos C. P.	Duzia	13\$500	14\$000
Toros de cedro de 20 palmos de 15/15	Um	12\$000	12\$500
Toros de Ipê	"	"	"

Cabrué de 4 palmos 1/2	Um	5\$000	6\$000
14 a 18	Libra	70	80
Tapioca	Cento	16\$000	18\$000
Varas	"	"	"
Vigas de 25 a 30 palmos de 9,9	Uma	5\$500	6\$000
Ripas	Cento	5\$500	6\$000
Sualho garuba	Duzia	8\$000	8\$000
C. P.	"	"	"
Taboado canella de 12 pal. de 25 a 30 palm. e 3 pol. de grossura	Duzia	38\$000	40\$000

Generos estrangeiros.			
Azeite doce	Pipa	480\$000	
" de peixe	Medida	1\$700	
Bacalhão	Tina	28\$000	30\$000
Cerveja	Duzia	9\$000	
Farinha de trigo	Barrica	30\$000	32\$000
Kerosene	Lata	23\$000	
Sal	Alqueire	5\$000	
Vinho tinto " branco	Pipa	260\$000	270\$000

MOVIMENTO DO PORTO.

Entradas de 8 a 13 do corrente.

Dia 8—Tijucas—hiate Bom Jesus, 30 tons., m. M. M. Corrêa, c. taboado.
—Paranaguá—hiate Loure de Iquape, 41 tons., m. J. J. dos Prazeres, c. lastro.

—Itajahy—dito Guilhermina, 18 tons., m. F. M. Dutra, c. lastro.

Dia 10—Tijucas—dito Borboleta, 11 tons., m. N. M. dos Anjos, c. assucar e taboado.

11—Araranguá—dito Lucinda, 20 tons., m. J. J. de Araujo, c. farinha.
—Dito—dito Chato, 29 tons., m. J. J. dos Prazeres, c. farinha e couros.

—Laguna—dito Nova Fortuna, 20 tons., m. A. Gualarte de Souza, c. farinha.

—Garopaba—dito S. Joaquim, 18 tons., m. A. J. Maria, c. farinha.

Embarcações despachadas (para sahirem) nos referidos dias.

Dia 8—Itajahy.—hiate Amisade, 18 tons., m. J. V. d'Amorim, c. lastro.

—Guaratuba—dito Senhor dos Passos, 30 tons., m. F. J. R. da S. Taco, c. lastro.

—Laguna—dito Senhor dos Passos, 29 tons., m. J. A. Setubal, c. lastro.
—Tijucas—dito Helena, 25 tons., m., D. R. A. c. lastro.

13—Dito—dito Borboleta, 11 tons., m. N. M. dos Anjos, c. lastro.

mos de responder ao gaitanico, ao any mo no mesmo dispação.

Deixam-lo gosar dos o pvenier e exclusivo.

Fão pouco o chamamos a juizo por que abundas no mercado os testas de ferro, e actualmente as boncas recheadas de gordos subsidios e pingues venimentos.

Acute o honesto cidadão o rept do saltadores do thesouro, e venha se a capaz a imprensa com sua assignatura mostrasse o sonto de culpa.

Atres de Brito & Souto.

Srs. Redactores.

Pedimos-lhes de chamar a attenção da Illm. camara municipal para o mau estado em que se achão 3 pontes do Sacco dos Limoes e o caminho que passa proximo a chacara do finado tenente coronel Amaro, cumprindo assim a camara uma das muitas promessas que fez o presidente d'ella; e que obriqe o fiscal desta freguesia a cumprir com seus deveres, pois as referidas pontes e caminho estão a 2 mezes estragados e o Sr. Fiscal nenhuma providencia tem dado.

Basta que sofframos o homem da patota das terras do policial.

Alguns moradores.

Pergunta-se:

Porque motivo o Sr. Manoel José de Oliveira, Presidente da Camara Municipal da capital, deixa de rubricar as folhas dos vencimentos dos empregados, havendo, como ha dinheiro nos cofres?

Será pela deliberação da camara que mandou que se fizesse effectivo o art. 75 da lei do 1.º de Outubro de 1828, afim de evitar que se malbaratassem os dinheiros publicos?

Se assim é o que não é crível: para que não convoca a camara extraordinaria para resolver sobre a materia? e para soffrimentos a esses funcionarios?

Um que sabe do motivo.

Atenção! Atenção!!!

João José das Agulhas, nada tendo que fuzer, por causa da lingua que é boa navalha, e não querendo andar ás moscas, se dispõe a ensinar canxorros, e recommenda seu prestimo ao respeitavel publico, para que venha a sua residencia admirar um grande cão sibriano, que é o guarda fiel da carne xarreada em sua casa, e o ladrão da carne dos viraes dos seus visinhos; como tambem um cão pedrez ou tordilho, que vigia o peixe que salga e bifa quanto peixe os visinhos põem ao sol.

Quem quizer servir-se da sua habilitade, mande os bixos sem moda, por que o Joãozinho seu filho, é moço que manda na Pulcica.

João José das Agulhas.

Tipos rimados.

De hoje o typo curioso
Cauza riso, cauza dó,
Nada mais é que um velhusco
Toliceiro como elle só.

E' o todo repulsivo,
E de entre-mez a figura;
Quem ao vel-o não verá
Um fidalgo na impostura?

O nariz é bico d'aguia
Uma canastra o cançote;
Se embarcasse viraria
Com o peso dos pés um bote.

Reformado militar,
Um bravo de proçissão,
Nunca foi ao Paragany
Por faltar coragem, não.

Se fosse — o Lopez traria
Agarrado pelo pé
Ou com elle se raspava
N'uma barca p'ra Guiné.

E' fardado um moçoito
Mas a paizama o sugreito
Antes que homem parece
Papagaio contrafeito.

Quando era do progresso
Dirigia um armazem;
E' agora deputado
Por votos não sei de quem.

Naquelle tempo, de preto
Barba e cabelo pintava;
Em julho molou-se a scena
E venhelle se mostrava.

O que era e sempre foi
Deve so aos liberais;
Hoje transfuga, coitado!
Vendo-se por trez reaes.

Sendo velho muito uzado
Tem proteções a rapaz,
Tão pallhao e desfructavel
Como elle ninguém mais.

Em certa casa de canto
Reside o tal raparão,
Não sei o nome da rua,
Mas não é da Conceição.

W.

Muita attenção.

MOTIVA.

Precisa-se com urgencia para exercer o cargo de P. P. de um bacharel em direito que tenha 23 annos de idade e sangue quente.

Quem estiver nestas condições, dirija sua proposta em carta fechada a caixa da S. da P. sob as iniciaes H. D. P.

(Repta 23 vezes.)

EDITAL.

Hospital Militar Provisorio.

Achando-se o Illm. Sr. Coronel Director autorisado pelo Exm. Sr. vice-presidente da provincia a contractar paizanos para o serviço de serventes do mesmo hospital; por isso que o mesmo Illm. Sr. manda convidar aos que quizerem prestar-se a esse serviço para comparecerem desde já na respectiva secretaria, afim de serem admitidas.

Hospital Militar Provisorio de Santa Catharina, em 3 de Janeiro de 1870.

O Escrivão

Anastacio Silveira de Souza.

N. 3

4—3

ANNUNCIOS.

O Exm. e Revm. Sr. Bispo desta Diocese concede para o corrente anno aos seus Diocesanos, que quizerem, a comida de carne em todos os dias, exceptuados os seguintes: Sextas Feiras, Quarta-Feira de Cinzas, Quarta, Quinta, Sexta e Sabado da Semana Santa, Vigílias ou Vesperas do Espirito Sancto, da Sanctissima Trindade, da Assumpção de N. S., de Todos os Santos, e do Natal.

Em todos os mais jejuns da Quaresma, e em todos os jejuns do anno pode-se comer carne, querendo, mas unicamente ao jantar.

Nos dias de jejum, e ainda nas Domingas de Quaresma não se pôde misturar carne com peixe, mas sim peixe com ovos, e lacteínios, excepto na consolda dos dias de jejum. Nos sabados, que não forem de jejum, pode-se fazer a dita mistura, e comer carne mais de uma vez.

Cidade do Desterro 14 de Janeiro de 1870.

Sebastião Antonio Martins.

Arcypreste da Provincia de Sancta



João Martins Jacques, Carlos Guilherme Schmidt, Clemencia Maria da Conceição, Carlos Guilherme Schmidt Junior, Antonio Jacques da Silveira, Joaquim Martins Jacques, Augusto Guilherme Schmidt e João Baptista Jacques, agradecem cordialmente a todas as pessoas que se dignarão acompanhar os restos mortaes de sua muito presada esposa, filha, sobrinha, irmã e cunhada Amalia Leopoldina Jacques com especialidade a familia do Sr. Commendador José Maria do Valle e D. Adelaide Alvim que se prestarão durante sua enfermidade.

Desde já convidão a todas as pessoas que quizerem fazer o caridozo obsequio de assistir a missa que se ha de celebrar no dia 18 às 7 horas da manhã na igreja matriz, e desde já se confissão agradecidos.

Desterro, 14 de Janeiro de 1870.
N. 20

Glorioso S. Sebastião.

Devendo ter lugar no dia 19 do corrente, pelas 7 horas da tarde, a trasladação das Imagens do GLORIOSO MARTYR SÃO SEBASTIÃO, E VIRGEM SENHORA DOS NAVEGANTES; e no dia 20 pelas 4 horas da tarde, a precissão da Matriz á sua capella, convidão todos os devotos e fieis a concorrerem a esses actos, afim de os tornarem mais brilhantes.

Desterro 12 de Janeiro de 1870.

O Procurador

Joaquim Candido da S. Peixoto.

N. 18.

VENDE-SE

uma chacara na rua de Menino Deus n. 107 com agua de beber e de lavar, bem plantada com um jardim e arvoredo fructifero e tambem troca-se por uma casa, no centro da cidade, para tratar na mesma chacara.

N. 17

4—1

ESCRAVA FUGIDA

Fugiu no dia 9 do corrente mez a escrava Rita, crioula, de 24 annos, baixa, corpo delgado, cor fula, levando um vestido de cor branca com ramagem, chaes azul, ordinario, quem a levar a caza n. 5 em frente á matriz, será recompensado, e protesta-se proceder contra quem por ventura a tenha acoutado.

N. 23

FAVAS

Vende-se fava superior na rua da Conceição n. 1, canto da rua Augusta.

Desterro, 14 de Janeiro de 1870

N. 19

FARINHA DE TRIGO

Vende-se larricas de farinha de trigo a 260000 cada uma, venda a

dinheiro, sendo de marca Gallega, Hall, Trieste e Danco, na rua Augusta n. 6.

N. 13

2-2



Reg. Cat. n.

Ses. magna de Inic. hoje.

O Secret. — Costa.

N. 21.

ALAS PRIMARIAS

E

Secundarias.

A rua do Ouvidor n. 10.

Silvio Pollico de Freitas Noronha continua a leccionar as seguintes materias: portuguez, latim, francez, geographia e historia, na ordem e tempo como já foi publicado.

N. 14

10—2

BARATILHO DE LIVROS.

O ex-advogado Manoel de Freitas Sampaio faz baratilho de varios livros de direito de legislação geral e provincial; assim como de varias obras de litteratura, historia e romances. As vendas fazem-se por todo o preço á rua do Livramento n. 26, com dinheiro a vista.

N. 12

3—2

COSINHEIRO

Precisa-se na rua da Conceição n. 1, de uma pessoa livre ou escrava para cosinheiro.

N. 11

3—2

O abaixo assignado declara, para quem convier, que elle se acha exonerado das procurações dos herdeiros auzentes do fallecido Pedro Crouzey e d'ellas revestido o Sr. Eduardo Salles.

Desterro, 3 de Janeiro da 1870.

Dr. Henrique Schutel.

ESGRAVOS.

Precisa-se comprar, para uma encomenda do Rio, 10 crioulos e pardos de 12 á 20 annos de idade, paga-se bons preços, no Largo de Palacio n. 7, perto da igreja Matriz.

PHOTOGRAPHIA.

Uma pessoa habilitada e disposto de boas machinas propõe-se a ensinar a tirar retratos photographicos em pequeno numero de lições por preços muito commodos.

Para informações, nesta typographia.

Typ. da «Regeneração». Largo do Palacio n. 32.